

**PROCESSO TC-20768/20**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Instituto de Previdência Município de Princesa Isabel – IPM. **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** contra Acórdão AC1-TC 01583/22 – Conhecimento. Provimento Integral. Conceder Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC 02488/22**

*Os presentes autos versam sobre Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rejane Maria dos Santos, superintendente do IPM, com o objetivo de desconstituir o Acórdão AC1-TC 01583/22 (fl. 97/98), em sede do qual foi proferida decisão que verificou a legalidade da aposentadoria concedida à senhora **Rosinês Evaristo Leandro**, matrícula N° 18691, Técnica de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde.*

*Inconformado com a decisão, em 302/09/2022, por intermédio do Doc. 88125/22 (fls. 100/105), o interessado interpôs Recurso de Reconsideração, tempestivamente, apresentando argumentações e comprovação documental (apresentada anteriormente em sede de defesa Doc. 09674/21, às fls. 79/84) de que a servidora detém dois vínculos e direito a dois benefícios previdenciários: um deles como ‘técnico de enfermagem’, cujo registro foi formalizado por meio do Acórdão AC1-TC 01583/22; e o segundo como ‘professor nível A’, objeto do presente processo.*

*Ao apreciar a contestação, a Auditoria manifestou-se pelo conhecimento e provimento do pedido, visto que o Acórdão AC1-TC 01583/22 repetiu o registro já concedido por meio do AC1-TC N° 1682/2020, cabendo razão ao recorrente. Para além de assentir a procedência das alegações recursais, a Equipe Especialista pronunciou-se conclusivamente acerca da aposentação da senhora **Rosinês Evaristo Leandro**, no cargo de professora nível A.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de praxe, ocasião em que o Órgão Ministerial consignou oralmente seu parecer.*

**VOTO DO RELATOR**

*É no art. 33 da lei Complementar Estadual n° 18/93 (LOTCE/PB) que a interposição de Recurso de Reconsideração encontra moldura jurídica no âmbito desta Corte de Contas. Referido dispositivo assim estabelece:*

***Art. 33.** O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, na forma estabelecida no Regimento Interno, e poderá ser formulado por escrito uma só vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias.*

*Da dicção do dispositivo, extrai-se que, para a formulação do Recurso de Reconsideração, hão de ser observados dois pressupostos de admissibilidade, a saber: subscrição por pessoa legitimada e tempestividade.*

*A interposição fora efetuada por representante habilitado do interessado, cumprindo, então, o pressuposto de legitimidade, devendo ser conhecida a insurreição.*

*Quanto à tempestividade, a publicação da decisão ocorreu em 19/08/2022, tendo se dado o envio da reconsideração em 02/09/2022, dentro, portanto, do prazo regimental.*

*No mérito, há que se dar razão às alegações recursais. Como afirmado na instrução, verificou-se que o registro do ato que concedeu aposentadoria à senhora **Rosinês Evaristo Leandro**, no cargo de técnico de enfermagem, já fora concedido no ACI-TC Nº 1682/2020.*

*Por fim, vale ressaltar que, a autoridade previdenciária trouxe aos autos comprovação de vínculo da servidora - ficha funcional (fl. 81) - no cargo de “professor nível A”.*

*Assim, escudado nas razões anteriormente expostas, voto nos seguinte termos:*

- *Conhecimento e provimento do presente recurso de reconsideração, devendo este Tribunal tornar sem efeito o Acórdão ACI-TC 01583/22;*
- *Concessão do competente registro ao ato de aposentação senhora **Rosinês Evaristo Leandro**, matrícula Nº 1076, no cargo de Professor Nível A da Secretaria Municipal de Educação, nos termos propostos pela Auditoria na conclusão da fase instrucional – relatório de recurso de reconsideração, às fls. 112/116.*

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

- ***Conhecer e prover** o presente recurso de reconsideração, devendo este Tribunal **tornar sem efeito o Acórdão ACI-TC 01583/22;***
- ***Conceder o competente registro** ao ato de aposentação da senhora **Rosinês Evaristo Leandro**, matrícula Nº 1076, no cargo de Professor Nível A da Secretaria Municipal de Educação, formalizado por meio da Portaria Nº 007/2017 (fl.15), nos termos propostos pela Auditoria na conclusão da fase instrucional.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator*

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 12:42



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 10:52



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:14



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO